ANEXO XII REGULAMENTO DO PLANO DE SEGURANÇA INTERNO

Artigo 1º
Objeto

As presentes normas têm por objeto regular as condições de funcionamento da Escola abrangida pelo Regulamento de Segurança contra Incêndio em Edifícios Escolares, nos termos da Lei, com vista a reduzir os riscos de ocorrência de incêndio, a garantir a segurança da evacuação dos ocupantes e a facilitar a intervenção dos bombeiros.

Artigo 2º
Responsabilidade pela segurança contra incêndio

1. O Responsável pela Segurança (RS) contra incêndio da Escola, no decurso da exploração perante o Serviço Nacional de Bombeiros, é o Diretor, que pode delegar competências num Professor Delegado para a Segurança.
2. O RS tem como função ponderar sobre a gravidade do acidente e ordenar a evacuação da Escola.
3. O RS deve promover e coordenar a elaboração do Plano de Emergência, envolvendo a Comunidade Educativa, no sentido de uma maior abrangência e corresponsabilização.

Artigo 3º
Conservação e manutenção

1. O espaço Escola deve ser conservado em boas condições de limpeza e de arrumação, devendo ser dada especial atenção a vias verticais de evacuação e a locais de acesso difícil ou de menor utilização, designadamente os situados nos sótãos.
2. Os equipamentos e as instalações técnicas, incluindo os afetos à segurança contra incêndio, devem ser mantidos em boas condições de utilização mediante a sujeição regular a ações de verificação, conservação e manutenção, de acordo com as instruções dos respetivos instaladores ou fabricantes e com a regulamentação que lhes seja aplicável, devendo as anomalias que ocorram ser prontamente retificadas.

Artigo 4º
Acessibilidade dos meios de socorro

1. O acesso dos Bombeiros ao espaço escolar e a manobra dos seus meios de socorro devem ser permanentemente garantidos até aos limites que competem ao RS mediante:
    a. Desimpedimento das zonas exteriores destinadas às operações de socorro, bem como das respetivas vias de acesso.
    b. Manobrabilidade dos hidrantes exteriores e interiores, bem como dos comandos dos restantes meios de segurança contra incêndio destinados à utilização dos bombeiros.

Artigo 5º
Praticabilidade dos caminhos de evacuação

1. Os caminhos de evacuação devem permanecer desimpedidos.
2. Não podem ser colocados nas vias de evacuação, mesmo que a título provisório, quaisquer objetos, materiais, peças de mobiliário ou elementos de decoração temporária interiores destinados a festas, exposições ou outras manifestações extraordinárias, que possam criar os seguintes efeitos:
    a. Dificultar a abertura de portas de saída;
    b. Prejudicar a visibilidade da sinalização ou

iludir o sentido das saídas;

c. Prejudicar o funcionamento das instalações de segurança, nomeadamente de alarme, extinção ou controlo de fumos em caso de incêndio.

Artigo 6º
Eleição do Delegado de Segurança

1. A função de delegado de segurança é exercida em cada turma por dois alunos (se possível, uma aluna e um aluno), eleitos entre os pares, por voto secreto, que tenham um perfil adequado para o seu exercício, nomeadamente em termos de interação pessoal e capacidade para lidar com situações de pressão.
2. O processo de eleição dos delegados de segurança é efetuado até à terceira semana de aulas e é promovido pelo Diretor de Turma, em sessão em que estejam presentes, pelos menos, dois terços dos alunos, tornando-se os seus legítimos representantes.
3. São eleitos os alunos que tiverem a maioria simples dos votos.
4. Da eleição dos delegados será lavrada uma ata, em impresso próprio, a ser homologada pelo Diretor.
5. Os delegados entram em funções mediante assinatura de termo de posse.

SECÇÃO II - ORGANIZAÇÃO DA SEGURANÇA

Artigo 7º
Plano de Emergência

1. Consiste num conjunto de normas e regras de procedimento destinadas a minimizar os efeitos de catástrofes que se prevê possam vir a ocorrer em determinadas áreas, gerindo, de uma forma otimizada, os recursos disponíveis.
2. Constitui um instrumento simultaneamente preventivo e de gestão operacional, uma vez que, ao identificar os riscos, permite estabelecer meios para fazer face ao acidente e, quando definida a composição dos elementos de intervenção, lhes atribui missões.
3. Espera-se de todos o máximo empenho, considerando a relevância que a adoção de automatismos de emergência e evacuação pode constituir na prevenção e, sobretudo, na defesa de vidas em situação real de catástrofe.
4. O Plano de Emergência inclui os seguintes elementos:

a. Plano de Intervenção;

b. Plano de Evacuação.

Artigo 8º
Plano de Intervenção

1. O Plano de Intervenção contempla a organização das operações a desencadear por delegados e agentes de segurança em caso de ocorrência de uma situação perigosa e abrange os seguintes domínios:

a. Conhecimento prévio dos riscos presentes no estabelecimento;

b. Procedimentos a adotar em caso de deteção ou perceção de um alarme de incêndio;

c. Execução da manobra dos dispositivos de segurança, designadamente de corte da alimentação de energia elétrica e de combustíveis, de fecho de portas resistentes ao fogo e das instalações de controlo de fumos;

d. Ativação dos meios de intervenção apropriados a cada circunstância;

e. Planificação da difusão do alarme e transmissão do alerta;

f. Prestação de primeiros socorros;

g. Acolhimento, informação, orientação e apoio dos bombeiros e outras forças de segurança;

h. Coordenação das operações previstas no plano de evacuação.

2. As funções de cada elemento de intervenção encontram-se em dossiê próprio, disponíveis para consulta, no gabinete do Chefe dos Assistentes Operacionais.
3. Bianualmente, os elementos da equipa de intervenção devem receber instrução e formação especializadas para Atualização dos conhecimentos e respetivo treino.
4. Acerca da formação referida no ponto 3, serão

elaborados Relatórios sucintos dos conteúdos das ações de instrução e de formação.

Artigo 9.º
Plano de Evacuação

1. O Plano de Evacuação constitui a parte do Plano de Emergência reservado a todo e qualquer utente do espaço Escola, com o objetivo principal de que cada um saiba o que fazer perante uma situação anormal que ocorra no referido espaço, nomeadamente:
   a. Encaminhamento rápido e seguro de todos os elementos para o exterior, para a zona isenta de perigo, mediante referenciação de vias de evacuação, pontos de encontro e locais de reunião;
   b. Auxílio a pessoas com capacidades limitadas ou em dificuldade, de forma a assegurar que ninguém fique bloqueado nem regresse ao local do sinistro no decurso das operações de emergência.
2. Devem todos os elementos da Escola ter a preocupação/obrigação de analisar as Plantas de Implantação da Escola, afixadas em locais bem visíveis, no início de cada ano letivo, para conhecerem o trajeto que terão de efetuar em caso de soar o alarme.
3. O Toque de Emergência consiste num toque contínuo e prolongado.
4. O local de reunião de toda a comunidade escolar encontra-se assinalado nas várias plantas de evacuação.
5. Cada local de reunião terá um Coordenador devidamente identificado que orientará a evacuação no local.
6. Anualmente deverão ser contempladas as seguintes ações:
   a. Atualização do Plano de Emergência e de Evacuação de acordo com as informações relevantes recolhidas através dos relatórios elaborados aquando da realização de cada simulação/ simulacro;
   b. Verificação regular, dentro dos termos da lei, da operacionalidade dos extintores e outros materiais de intervenção, localizados nas zonas de maior risco de incêndio;
   c. Promoção de atividades periódicas de simulação de evacuação da Escola.
7. No início de cada ano letivo, a informação sobre o Plano de Evacuação deve ser dada/ lembrada a todos os elementos da comunidade Educativa, podendo, para o efeito, ser utilizadas várias estratégias.
8. Mediante a informação recebida, em cada turma o Diretor de Turma procede à eleição de dois alunos responsáveis de segurança, um do sexo masculino e um do sexo feminino (para o caso de o alarme soar no final de uma aula de Educação Física), um da primeira metade da turma e outro da segunda metade da turma (para o caso das turmas estarem a funcionar em aulas de turno, de acordo com o respetivo Plano Curricular).
9. Caso soe o toque de Emergência, os alunos responsáveis pela segurança e o respetivo Professor têm as seguintes funções/ obrigações:
   a. Os alunos responsáveis devem sentar-se na sala sempre próximo da porta;
   b. O aluno responsável de segurança, sentado mais próximo da porta, deve levantar-se e abrir imediata e totalmente a porta da sala de aula e, de acordo com a sinalização, conduzir os restantes alunos para o respetivo Local de Reunião.
   c. Todos os elementos da turma deixam o material na sala de aula e seguem o aluno Responsável em fila indiana, junto à parede, ao longo do seu corredor;
   d. O Professor é o último a sair da sala, fechando a porta e seguindo imediatamente a turma, pronto a ajudar qualquer aluno que necessite;
   e. Uma vez no respetivo Local de Reunião, aluno Responsável e Professor devem proceder à contagem do número de alunos presentes;
   f. A contagem é de seguida comunicada a um elemento da Equipa de Segurança devidamente identificado com colete fluorescente;
   g. No caso de faltar algum elemento, o facto deve ser comunicado a um elemento da Equipa de Segurança devidamente identificado;
   h. Todos permanecem juntos no Local de

Reunião e aguardam instruções;

i. No caso de se tratar de uma simulação, quando é dada a indicação de final do exercício, voltam todos à sala de aula e o aluno, Responsável de Segurança, e o Professor preenchem o Relatório de Avaliação do Exercício de Evacuação;

j. Os alunos sem aulas, dispersos nos vários pontos da Escola, deverão concentrar-se no Ponto de Reunião correspondente ao local onde se encontram e seguir as instruções dos Coordenadores;

k. No caso de se tratar de uma situação real, permanecem no local e aguardam instruções.

10. O Assistente Operacional responsável pelo corredor/piso/espaço é o sempre o último a abandonar o local, depois de se certificar que não ficou nenhum professor ou aluno para trás.

a. No caso de se tratar de uma simulação, quando é dada a indicação de final do exercício, volta ao seu posto de trabalho e preenche o Relatório de Avaliação do Exercício de Evacuação;

b. No caso de se tratar de uma situação real, permanece no local, ajudando a manter a ordem e aguarda instruções.

11. Dado como findo o Exercício de Evacuação, ou como normalizada a situação, o Delegado de Segurança determina a desativação do Plano de Emergência.

12. Acerca de cada exercício/simulacro de evacuação, será elaborado um relatório pelo Delegado de Segurança do mesmo com menção aos aspetos mais relevantes e com o objetivo de fazer a respetiva avaliação no sentido de se procurar corrigir todas as situações anómalas detetadas.